



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 163/2022

Licitação Tomada de Preços Nº. 21/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, estabelecida na cidade de Foz do Jordão/PR, RUA SÃO PAULO, 416 - CEP: 85145000 - BAIRRO: DAS NAÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **42.561.230/0001-70**, neste ato representada por seu representante legal, **Claudia Aparecida Vaz**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua São Paulo, 416 - CEP: 85145000 - BAIRRO: Das Nações, na cidade de Foz do Jordão/PR, portador do CPF: 065.673.669-07, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços sob o nº. 21/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DE COBERTURA DO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE LOCALIZADO NA RUA EMERITA RUPP NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 103.944,37 (cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme tabela abaixo;

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	64073	Fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de substituição das telhas do CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE com área de 1.123,15m² na Rua Emerita Rupp centro no Município de São Jorge D'Oeste, incluso mão de obra, transporte e locação. conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentaria em anexo.	UN	1,00	103.944,37	103.944,37
TOTAL.....						103.944,37

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

Handwritten signature



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses (20/06/2023), podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de 04 (quatro) meses (20/04/2023), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 - O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).

6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo IGPM-FGV ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado **conforme execução em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2250	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	2350	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **GLACIANO DE OLIVEIRA** da **SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS**.

8.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA** da **Secretaria SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Handwritten signature or mark.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.1.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.1.1.2. Cinquenta por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.1.1.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

44



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

10.2. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **Tomada de preços, sob n.º. 21/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

b) fornecer ao contratato o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluída**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 21/2022**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 21/2022**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**LEILA DA ROCHA
PREFEITA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

São Jorge D'Oeste, 21/12/2022.
PREMOLFOZ INDUSTRIA Assinado de forma digital por
E COMERCIO DE PREMOLFOZ INDUSTRIA E
PREMOLDADOS COMERCIO DE PREMOLDADOS
LTD:42561230000170 LTD:42561230000170
Dados: 2022.12.21 11:06:25 -03'00'
PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
Claudia Aparecida Vaz
CPF Nº. 065.673.669-07

Nome:
CPF:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21/12/2022.

ELIZANGELA ALVES GOMES

ADVOGADA

OAB.PR nº 64103

Complexo Social da Polícia Penal recebe novos residentes técnicos em Beltrão

Por Níomar Pereira - O Complexo Social de Francisco Beltrão recebeu no início do mês de novembro a nova equipe de profissionais residentes técnicos. São profissionais das áreas de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social. Em todo Paraná, os Complexos Sociais da Polícia Penal receberam o reforço de 93 novos residentes. Os novos contratados serão distribuídos pelos 14 Complexos Sociais do Estado.

Criados para dar apoio psicossocial e de integração social por meio de projetos e ações a pessoas que já saíram do Sistema Penitenciário, sejam elas egressas ou monitoradas pela Polícia Penal, os Complexos Sociais estão estabelecidos nas principais cidades do Estado. A iniciativa



Equipe de novos residentes que foi designada para Francisco Beltrão.

foi implantada em 2019 e, atualmente, atende mais de 76 mil pessoas. Nos locais, estão centralizados serviços de diferentes áreas, que visam o suporte necessário para resgatar a cidadania

do apenado durante seu retorno social.

Segundo a coordenadora do Complexo Social de Francisco Beltrão, Luciana Oliveira, a chegada dessa equipe multidisciplinar é

muito esperada e vem agregar na reintegração social dos prestadores de serviços à comunidade, pessoas egressas e pré-egressas, "visto que a inserção dessas pessoas na sociedade, através do trabalho, cursos e estudos, bem como o apoio e acompanhamento na estrutura familiar é essencial para evitar a reincidência criminal".

Segundo ela, os residentes são bolsistas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Trabalham 6 horas semanais com um contrato com duração de 2 anos.

O Complexo Social de Francisco Beltrão está composto por duas residentes técnicas em Direito, duas em Psicologia, uma em Pedagogia e uma em Serviço Social.

- a) Leitura, discussão e votação, aprovação ou rejeição da proposta de negociação do período de 2022/2023.
b) Discussão e Aprovação Desconto Contribuição Assistencial.
c) Em caso de rejeição, caminhos a serem tomados.
d) Outros assuntos e reivindicações de interesse das categorias supra.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2022. Marlene Martins Moreira - Presidente

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 163/2022 Tomada de Preços Nº 24/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.388/0001-03
Contratada	PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ Nº 42.561.230/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DE COBERTURA DO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE LOCALIZADO NA RUA EMERITA RUPP NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO
Valor	R\$ 103.944,37 (cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)
Prazo de execução	04 (quatro) meses, até 20/04/2023
Prazo de vigência	até 20/06/2023
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 21/12/2022



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 034/2022

1 - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, verificou-se erro de digitação. Desta forma comunica a todos os interessados que: Onde se lê: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) Leia-se: R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

OBS. Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site www.cmvv.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 8/2022 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal municipal em CILCUL, 10.055,93 m², incluindo serviços profissionais, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sujeira, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.066, de 21 de junho de 1995, torna-se público o resultado da licitação em reposte, apresentando o vencedor [nome] pelo critério Menor Preço Fixo (R\$ 1.077.962,00).
Fornecedor: [nome] - CNPJ: [número] - Prazo de entrega: [data] - Preço total (R\$): [valor]
RUBRO ALTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.117.362-09 - 1.077.962,00
Valor total das parcelas com o lote nº 02/2022 - Contratação: R\$ 1.537.962,09 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).
Verê - 21 de dezembro de 2022.
ADEMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2022
(Chamamento Público Nº 010/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 058/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA
OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR.
VALOR TOTAL: de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.
Paulo Jair Piatì - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2022
(Chamamento Público Nº 010/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 058/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR.
VALOR TOTAL: de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.
Paulo Jair Piatì - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 187/2022
(Vinculado a Inexigibilidade Nº 057/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ACESSÓRIA LTDA
OBJETO: Contratação da empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ACESSÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.508.047/0001-35, para a prestação de curso de capacitação plena pelo Método Das Boquinhas, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva em todo território nacional e com Certificado de Registro de Marca Boquinhas.
VALOR TOTAL: de R\$ 31.998,50 (trinta e um mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.
Paulo Jair Piatì - Prefeito de Marmeleiro

Em operação, polícia apreende armas de fogo e munições em Flor da Serra do Sul

Da assessoria e JdeB - As polícias Civil e Militar de Flor da Serra do Sul e Marmeleiro, com o apoio do Canil da Polícia Militar de Francisco Beltrão cumpriram na manhã de ontem, 21, mandados de busca e apreensão em Flor da Serra do Sul.

As buscas foram deferidas pelo juízo criminal, após representação feita pelo delegado da Comarca, em razão da investigação dos crimes de coação no curso do processo, extorsão simples e extorsão com restrição de liberdade, supostamente cometidos por um vereador da cidade, com o



A operação contou com apoio da equipe do Canil do 21º BPM.

auxílio de outros indivíduos.

Foram apreendidas três espingardas e um revólver e cerca de 220 munições calibre 22, seis munições de calibre 12 e 81 de calibre 38, com a prisão de um homem por porte ilegal de armas de fogo e munições, sendo uma espingarda calibre 22, com luneta e silenciador, uma espingarda calibre 32 e uma calibre 12.

Durante os trabalhos, foram encontrados indícios de crimes ambientais e foi acionada a Polícia Militar Ambiental, cujos trabalhos seguem em andamento.

Delegado de Marmeleiro recebe mais um prêmio por Delegacia Amiga da Criança



Senadora Damares, delegado Fabiano e a ministra Cristiane.

JdeB - O delegado de polícia Wilkinson Fabiano de Oliveira Arruda, titular da Comarca de Marmeleiro, recebeu na tarde de segunda-feira, 19, o prêmio Medalha Honorífica Princesa Isabel. Trata-se de um prêmio nacional concedido a pessoas e entidades que se destacaram na proteção dos direitos humanos. A solenidade ocorreu em Brasília e o prêmio foi entregue pela ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Cristiane Britto, e pela

senadora Damares Alves. "Tive o orgulho de ser um dos três delegados do Brasil a ser homenageado, em razão do Projeto Delegacia Amiga da Criança. Foram três prêmios só no ano de 2022, o Prêmio Prioridade Absoluta do Conselho Nacional de Justiça, o Prêmio Comenda Zilda Arns, da Fundação Zilda Arns, e o Prêmio Medalha Honorífica Princesa Isabel de Direitos Humanos, pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos."

Polícia Civil orienta população sobre o "golpe do bilhete"

Sesp - A Polícia Civil do Paraná orienta a população para não cair no golpe do bilhete premiado e o que fazer caso seja vítima. Com os sorteios de final de ano, esse tipo de golpe tende a aumentar e a principal dica é desconfiar de promessas de dinheiro fácil e rápido.

Por mais convincente que uma história pareça, fique sempre em alerta quando alguém fizer uma abordagem oferecendo dinheiro, assim como muitas vantagens e ofertas irreais feitas por desconhecidos. O golpe acontece quando uma vítima é abordada em via pública e o estelionatário se passa por uma pessoa humilde que tem um bilhete premiado em

mãos. Em seguida, outros golpistas aparecem e simulam uma ligação para o gerente de um banco que confirma o suposto bilhete como verdadeiro. O delegado-titular da Delegacia de Estelionato, Emmanoel David, diz que também há casos em que o "bilhete" é substituído por um precatório ou uma herança a receber.

Depois, os golpistas convencem a vítima a transferir valores, entregar cartões e outros itens financeiros para o falso vencedor como garantia para o recebimento do prêmio. A vítima, nesses casos, acredita que irá ficar com parte do prêmio. A prática criminosa acontece geralmente próximo a bancos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS e REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não sócios trabalhadores das empresas Inspex de Alimentos Halal Ltda e Grupo de Abate Halal S/S de Dois Vizinhos com data base em novembro, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, prevista estatutariamente, a realizar-se na Sede do Sindical, sido Rua Clevelandia, nº 1053 - Bairro Centro Sul - cep: 85.660-000 em Dois Vizinhos-Pr, no dia 27 de Dezembro de 2022 em Assembleia única e contínua, entre os horários das 09h00min e as 15h00min. Convocação com a seguinte ordem do dia:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2762

Página 328 / 332

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº. 163/2022 Tomada de Preços Nº. 21/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ- CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA- CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DE COBERTURA DO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE LOCALIZADO NA RUA EMERITA RUPP NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO
Valor	R\$ 103.944,37 (cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)
Prazo de execução	04 (quatro) meses, até 20/04/2023
Prazo de vigência	até 20/06/2023
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 21/12/2022

Cod404498

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1455815946

<http://dioems.com.br/>